



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2971/2025/MDIC

À Sua Excelência o Senhor

CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF

CEP: 70160-900

E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 726/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.000419/2025-88.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 92**, de 08 de abril de 2025, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação nº 726/2025**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), apresentado na Mesa Diretora em 11/03/2025, o qual requer informações ao Sr. Geraldo Alckmin, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a transparência nos incentivos fiscais e financiamentos de ONGs na região amazônica.

2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1979/2025/GABIN/SUFRAMA com a Nota Informativa nº 9/2025/CGTEC/SDI/SUFRAMA e a Nota Informativa SEI nº 209/2025/MDIC, contendo os subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nessa Secretaria.

Anexos:

- I - [Ofício nº 1979/2025/GABIN/SUFRAMA];
- II - [Nota Informativa nº 9/2025/CGTEC/SDI/SUFRAMA];
- III - [Nota Informativa SEI nº 209/2025/MDIC].

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 12/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50608419** e o código CRC **742E2646**.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

OFÍCIO Nº 1979/2025/GABIN/SUFRAMA

Manaus, 24 de abril de 2025.

Ao Senhor

Luis Gustavo Faria Guimarães

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Zona Cívico-Administrativa

70053-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento RIC nº 726/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52710.002077/2025-78.

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício SEI Nº 2444/2025/MDIC (SEI nº 2234198), relativo ao Requerimento de Informação nº 726/2025 (SEI nº 2234202), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços sobre a transparência nos incentivos fiscais e financiamentos de ONGs na Amazônia.
2. Quantos aos questionamentos nº 1, 2, 3 e 4, encaminhamos a Nota Informativa nº 9/CGTEC/2025/SDI/SUFRAMA (SEI nº 2240073), elaborada no âmbito desta Autarquia, por estarem as respostas diretamente relacionadas à atuação da Suframa no contexto de fiscalização e acompanhamento dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na área da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.
3. No que se refere aos questionamentos nº 5 e 6, informamos que não foram contemplados na mencionada manifestação técnica, pois, conforme entendimento da área responsável, os esclarecimentos a respeito desses pontos, por tratarem de temas com olhar mais sistêmico quanto à atuação da Suframa, dado seu caráter multi-temático, poderão ser prestados, salvo melhor juízo, diretamente por essa Pasta, conforme a pertinência do tema.
4. Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos complementares, caso necessário, esta Superintendência está à disposição por meio do endereço eletrônico gabin@suframa.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente

Anexo: I - Nota Informativa nº 9/CGTEC/2025/SDI/SUFRAMA (SEI nº 2240073).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 24/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2241854** e o código CRC **9362F62A**.

Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424 - Bairro Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus,
CEP 69075-830 - AM
(92) 2020-1607 - <https://www.gov.br/suframa/pt-br>

Referência: Processo nº 52710.002077/2025-78

SEI nº 2241854



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional

Nota Informativa SEI nº 209/2025/MDIC

INTERESSADO: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

ASSUNTO: Requerimento RIC nº 726/2025.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de apresentação de informações com vistas a subsidiar a elaboração de resposta parcial a Requerimento de Informações RIC nº 726/2025 (SEI 49168488), apresentado pelo Sr. Cap. Alberto Neto, Deputado Federal - PL/AM, no qual solicita-se sinformações sobre a transparência nos incentivos fiscais e financiamentos de ONGs na região amazônica.
2. Em atenção ao Despacho ASPAR (50228387), esta Coordenação-Geral manifesta-se em relação às questões 5 e 6, que foram direcionadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

ANÁLISE

3. Com base na sua competência de supervisão ministerial, esta Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional apresenta as seguintes propostas de respostas às questões 5 e 6 do referido RIC:

Questão 5:

Como o Ministério avalia a aparente contradição entre o objetivo de promover o desenvolvimento regional através dos incentivos fiscais e o financiamento indireto de ações que podem obstaculizar infraestruturas consideradas estratégicas para esse mesmo desenvolvimento?

Resposta do MDIC:

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto 11.427 de 2023, tem como área de competência, entre outras, a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

Os incentivos fiscais são concebidos por lei e têm a finalidade de criar na região da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam o desenvolvimento, como é sabido. A fiscalização de obras e de recursos cedidos por entes privados a organizações não governamentais ou eventuais ações financiadas por entes privados são competências de outros órgãos federais e estaduais.

O MDIC reconhece a Zona Franca de Manaus com incontestável importância social e econômica, sendo indispensável para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e de todo o território nacional.

Questão 6:

Quais medidas o Ministério pretende adotar para assegurar que os benefícios fiscais concedidos às empresas da Zona Franca de Manaus resultem efetivamente em benefícios socioeconômicos para a população local?

Resposta do MDIC:

A supervisão ministerial exercida pelo MDIC, em relação à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, respeita os limites indicados no Art. 26 do Decreto Lei nº 200, de 1967. Em decorrência da natureza estratégica e holística de suas competências, a SUFRAMA é dotada de estrutura de governança especial, de natureza colegiada e interfederativa, por meio do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

O Conselho tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Autarquia. O Colegiado delibera e aprova os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais, além de estabelecer normas, exigências, limitações e condições para a aprovação desses projetos.

Na qualidade de instância de assessoramento técnico de caráter permanente, o MDIC também instituiu, por meio da Portaria GM/MDIC nº 395, de 2024, o Grupo Técnico de Assessoramento – GTA, nas atividades de supervisão da política pública de desenvolvimento administrada pela Suframa.

Os resultados da Zona Franca de Manaus são expressivos e o polo consolida-se como um dos principais parques industriais do País, contando com aproximadamente 500 empresas que produzem na região, abastecendo o mercado brasileiro e fomentando exportações. Em 2024, foram aprovados 150 novos projetos no Conselho de Administração, que contemplam uma projeção de investimentos de R\$ 4,6 bilhões e uma estimativa de geração de mais de 4.500 novos empregos na região.

CONCLUSÃO

4. Em atenção ao Despacho ASPAR (50228387), esta Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional, com base na sua competência de supervisão ministerial, manifesta-se em relação às questões 5 e 6, que foram direcionadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

5. A presente manifestação é parcial e abrange somente as questões identificadas como situadas no âmbito de competências diretas deste Ministério. As demais questões apresentadas no RIC nº 726/2025 foram respondidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus na Nota Informativa nº 9/2025/CGTEC/SDI/SUFRAMA (SEI 50227335).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SILVESTRE AGUIAR

Coordenador de Supervisão de Vinculadas

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

ALEX MEGER DE AMORIM

Coordenador-Geral de Supervisão e Articulação Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Meger de Amorim, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvestre Rabello de Aguiar Júnior, Coordenador(a)**, em 30/04/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50348399** e o código CRC **F882B9F3**.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica
Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica

Manaus, 22 de abril de 2025

Nota Informativa nº 9/2025/CGTEC/SDI/SUFRAMA

Referente: Requerimento de Informações - RIC nº 726/2025 (SEI 2209006).

1. OBJETIVO

1.1. Subsidiar manifestação às questões 1, 2, 3 e 4 do Requerimento de Informações - RIC nº 726/2025 (SEI 2234202).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de manifestação visando subsidiar resposta parcial ao Requerimento de Informações apresentado pelo Sr. Cap. Alberto Neto, Deputado Federal - PL/AM, sobre a transparência dos incentivos fiscais e financiamentos de Organizações Não Governamentais (ONGs) na região amazônica.

3. INFORMAÇÕES

Questão 1 - O superintendente da SUFRAMA, Sr. Bosco Saraiva, já concluiu o levantamento para identificar quais empresas beneficiadas por incentivos de P&D financiam organizações que se posicionaram judicialmente contra infraestruturas essenciais como a BR-319?

3.1. A Suframa indis põe de informação técnica de investimento em PD&I classificada com base em "posicionamento judicial contrario à infraestrutura essencial como a BR-319", seja da empresas beneficiadas pela Lei 8.387/1991 ou de entidades executoras de PD&I.

3.2. Relembra-se que a empresas titular de obrigação de PD&I é competente legal para realizar a escolha da modalidade de investimento e entidade executora de PD&I no âmbito das obrigações de investimento da Lei 8.387/1991.

Questão 2 - Quais mecanismos de controle e transparência existem atualmente para garantir que os recursos oriundos de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus sejam aplicados em conformidade com os objetivos de desenvolvimento regional previstos em lei?

3.3. No caso da política de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da Zona Franca de Manaus, existem os seguintes mecanismos de controle e transparência:

a) Controle:

1. Avaliação dos investimentos por auditorias independentes contratadas, conforme previsto no art. 2º, § 7º, inciso II, da [Lei nº 8.387/1991](#), e art. 11, inciso XI, da [Resolução CAPDA nº 2/2020](#);

2. Avaliação de Planos de PD&I e Planos de Utilização de Recursos (PURs) pela Suframa, conforme art. 18 da [Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2020](#), art. 3º, § 4º da [Resolução CAS nº 71/2016](#) e art. 11, § 1º, da [Resolução CAPDA nº 2/2020](#);
3. Avaliação de relatórios demonstrativos e prestações de contas pela Suframa, conforme art. 32 da [Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2020](#), art. 25 da [Resolução CAS nº 71/2016](#) e art. 38 da [Resolução CAPDA nº 2/2020](#); e
4. Avaliação de resultados e impactos dos investimentos, conforme art. 16, inciso III, e art. 39, da [Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2020](#).

b) Transparência:

1. Divulgação de [relatórios bienais de resultados econômicos e técnicos](#), conforme previsto no art. 2º, § 16, da [Lei nº 8.387/1991](#);
2. Divulgação anual do [total de recursos financeiros aplicados nas ICTs](#), conforme previsto no art. 2º, § 12, da [Lei nº 8.387/1991](#);
3. Outras divulgações de valores e resultados disponíveis na [seção de PD&I](#) do sítio eletrônico da Suframa, como:
 - [Aplicações em Fundos de Investimento em Participações \(FIPs\)](#);
 - [Aportes em Programas Prioritários](#);
 - [Indicadores de resultados](#);
 - [Dados estatísticos dos investimentos em PD&I da Lei de Informática da Zona Franca de Manaus](#);
 - [Dados estatísticos dos investimentos em PD&I decorrentes de dispensa de Processo Produtivo Básico \(PPB\)](#).

Questão 3 - O Ministério possui informações sobre o montante de recursos do Programa de Pesquisa em Biodiversidade (PPBio) que foi direcionado ao IDESAM ou outras organizações similares nos últimos cinco anos?

3.4. O volume de recursos aportados no Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBio), cuja instituição coordenadora é o IDESAM, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Suframa, na seção referente a [Aportes em Programas Prioritários](#).

Questão 4 - Existe algum plano de revisão dos critérios para concessão de incentivos fiscais que contemple a análise da destinação final destes recursos, especialmente quando repassados a terceiros?

3.5. Os critérios para concessão de incentivos fiscais devem ser necessariamente previstos em lei, conforme os princípios constitucionais da legalidade e da reserva legal tributária. Não foram encontrados registros relacionados à eventual revisão dos critérios para concessão de incentivos fiscais que contemple a análise da destinação final dos recursos de PD&I.

4. CONCLUSÃO

4.1. Esta manifestação é parcial, abrangendo somente as questões relacionadas às atividades da CGTEC.

4.2. As questões 5 e 6 possuem espoco estratégico além da política de PD&I, além de possuir caráter opinativo do Ministério, e por isso esta unidade não observa espaço para contribuir com a resposta.

4.3. Sendo o que se tinha para informar, submete-se à deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Ferreira, Engenheiro(a)**, em 22/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Soares Gouveia, Coordenador-Geral de Gestão Tecnológica**, em 22/04/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2240073** e o código CRC **1642C45C**.